



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2025 - FMS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

O Município de Grão-Pará, inscrito no CNPJ nº 82.558.149/0001-55, situado na Rua Barão do Rio Branco, n.187, Centro, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e o Fundo Municipal de Saúde, tornam público para conhecimento dos interessados, que realizará inscrições para **CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados**, sendo regido pelas Leis Federais nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 20, de 15 de julho de 2022, do Decreto Municipal nº 06, de 18 de janeiro de 2024, e as condições estabelecidas neste Edital.

1 – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA E FISIOTERAPIA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, conforme especificações contidas neste Edital de Credenciamento e em seu Termo de Referência e demais Anexos.

1.2. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada a partir do dia 05 de maio de 2025, mediante apresentação dos documentos exigidos no item 5 deste Edital.

2 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Este Edital estará vigente por período indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

2.2. Este Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e oportunidade da administração.

2.3. A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.4. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto lícito.

3.1.2. Apresentem toda a documentação solicitada referente à habilitação.



3.1.3. Comproven estar devidamente registrada e licenciada para operar na prestação de serviços médicos. Isso inclui registros em órgãos reguladores de saúde e licenças municipais ou estaduais, conforme exigido pela legislação local.

3.1.4. Possuam comprovação de experiência na prestação de serviços;

3.2. Não serão admitidos à participação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. pessoa física;

3.2.3. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.4. Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

3.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da





contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A vedação de que trata o item 3.2.12 estende-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem a documentação, na íntegra e em plena vigência, e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão encaminhar a documentação abaixo relacionados, via e-mail para o seguinte endereço: licitacoes@graopara.sc.gov.br perfeitamente legíveis, devendo constar no assunto do e-mail: “**CREDENCIAMENTO MÉDICOS 01-2025 - FMS.**”

5.1.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a)** REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual;
- b)** ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedades Empresárias, e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus Administradores;
- c)** ATO CONSTITUTIVO devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedade não Empresária (Simples), acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País.
- e)** **AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO** porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, através de Declaração expressa assinada de se enquadra como ME/EPP, e apresentação da **Certidão Simplificada na Junta Comercial** emitida há menos de 90 (noventa) dias.
- f)** Documento pessoal (RG/CPF OU CNH) de todos os sócios;

5.1.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda **Nacional**;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Pública **Municipal** da sede da licitante;



- e) **Alvará** de localização municipal; (dispensado em caso de MEI)
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos **Trabalhista**).

Observações: 1) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa. 2) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

5.1.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de **Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **Solicitação formal de Credenciamento**, através de ofício remetido à Prefeitura Municipal de Grão-Pará, com o preenchimento da tabela conforme item pretendido; ANEXO XII.
- b) **Comprovação de aptidão** para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais **atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- c) **Curriculum Vitae** resumido do profissional que prestará o serviço (sendo obrigatoriamente sócio ou funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG – Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- d) Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde – **CNES; (da empresa e do médico)**

5.1.5. DECLARAÇÕES (Modelo de Declaração Unificada no ANEXO.....)

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos da Lei Nº 14.133/202;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei Nº 9.854 de 27/10/99);
- d) A empresa cumpre com as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade;



- f) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Lei Nº 14.133/2021 e Art. 8º, do Decreto Municipal Nº 6615;**
- g) Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- h) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;**
- i) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a)** Serão feitas consultas ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela Internet.
- b)** A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.
- c)** Anualmente o Município de Grão-Pará exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1 deste edital.
- d)** Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).
- e)** A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
- f)** As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no Anexo XIV, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços – APS.
- h)** Em até **03 (três) dias úteis** após serem protocolados os pedidos de credenciamento, a Comissão Permanente de Licitações se reunirá e fará a análise da documentação exigida no item 05;
- i)** A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento será comunicada mediante ata de sessão à empresa interessada via e-mail informado no Pedido de Credenciamento;
- j)** Em caso de deferimento o extrato do credenciamento será publicado no DOM-Diário Oficial dos Municípios, e poderá ser homologado decorridos 5 (cinco) dias úteis desde que não haja recurso.
- k)** As decisões da Comissão Permanente de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas, e delas caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a partir da comunicação da decisão.



6 - DA EXTINÇÃO

6.1. A inadimplência de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, a menos que à parte infratora corrija sua inadimplência até o 15º (décimo quinto) dia após a data em que receba a comunicação da falta cometida a ser enviada, por escrito, pela parte prejudicada.

6.2. As partes se reservam o direito de rescindir o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

7 - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

7.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

7.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

7.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

7.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

7.3. Nas hipóteses previstas nos incisos 7.1.2 e 7.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

7.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Município de Grão-Pará reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.2. O credenciamento configura uma relação contratual de prestação de serviços.

8.3. Os serviços devem atender aos mais elevados padrões de qualidade, conforme estabelecido no edital, e estar em conformidade com as especificações técnicas definidas. A contratada será responsável por prestar esclarecimentos detalhados sobre os serviços subcontratados, fornecendo todas as informações necessárias ao Fiscal do Contrato para garantir o acompanhamento eficaz da execução contratual.



9 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A entrega dos “Documentos de Habilitação” será somente por e-mail no: licitacoes@graopara.sc.gov.br.

9.2. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.

9.3. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 2.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

9.4. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas neste Edital;

9.5. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Grão-Pará, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.6. Serão convocados a fornecer para o Município de Grão-Pará, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Município.

9.7. À medida que o Município de Grão-Pará receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atenderem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.

9.8. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, a qual caberá ao Município investigar e tomar as providências cabíveis.

10 - DO PREÇO

10.1. A Prefeitura Municipal de Grão-Pará pagará pelos serviços o valor estabelecido na tabela 8 do Termo de Referência.

10.2. Os preços, ora estipulados, são fixos e irrevogáveis.

10.3. Cada CREDENCIADA poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 8, aplicável a todos os estabelecimentos.

9.1 O CREDENCIADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados e os respectivos preços. O CREDENCIADOR pagará ao CREDENCIADO os valores relativos aos serviços prestados, de forma mensal, após o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo Único: Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Edital de Licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.0000.0013 - código 6

14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.621.0000.0002 - código 6

14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 - código 6



12 – DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacoes@graopara.sc.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CREDENCIADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADA, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

13.3. A credenciada apresentará mensalmente ao Município de Grão-Pará, até o 2o (segundo) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

13.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

13.5. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Dados Bancários;

Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo V – Decreto Nº 16/2024.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

13.6. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

13.7. As informações e os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, poderão ser solicitados pelo telefone (0**48) 3652-1177, com a Comissão de Licitações na sede administrativa do Município de



PREFEITURA DE
GRÃO-PARÁ

Grão-Pará – situado à rua Barão do Rio Branco, 187, ou através do e-mail: licitacoes@graopara.sc.gov.br, nos dias úteis no horário de expediente externo, das 12h30min às 18h30min.

Grão-Pará/ SC, 15 de abril de 2025.

DAIANE SCHLICKMANN KULKAMP

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE
GRÃO-PARÁ

Rua Barão do Rio Branco 187 [CENTRO]

📍 88890-000

☎ (48) 3652-1177

🌐 graopara.sc.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA E FISIOTERAPIA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

A contratação será realizada por meio de credenciamento de pessoa jurídica especializada, com experiência comprovada na área de saúde, para fornecer profissionais qualificados para o atendimento médico nas especialidades de Médico Clínico Geral, Pediatria, Gineco-Obstetra, Psiquiatra e Fisioterapeuta, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará/SC.

A empresa contratada deverá disponibilizar médicos e fisioterapeutas devidamente registrados no respectivo conselho profissional e com comprovação de qualificação técnica, experiência e formação compatíveis com as especialidades mencionadas.

Os serviços serão prestados de forma presencial nas unidades de saúde do município, conforme a demanda e as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. A empresa contratada deverá disponibilizar os profissionais em horários flexíveis, ajustando-se às demandas da comunidade e assegurando que o atendimento seja adequado e oportuno. Além disso, a empresa precisa comprovar experiência prévia na prestação de serviços médicos de alta qualidade, bem como garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam a capacitação técnica necessária.

A contratada se compromete a assegurar que os profissionais atuem de acordo com as melhores práticas da medicina e fisioterapia, respeitando as normas de ética e regulamentações vigentes, de modo a garantir a qualidade no atendimento à população.

A futura contratação será realizada conforme os parâmetros estabelecidos na tabela abaixo, que detalha os serviços a serem prestados, incluindo as quantidades mensais e os respectivos valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANTIDA DE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL	HORA	960	R\$ 116,80	R\$ 112.128,00
2	MÉDICO PEDIATRA	CONSULTA	200	R\$ 87,20	R\$ 17.440,00
3	MÉDICO GINECO-OBSTETRA	CONSULTA	100	R\$ 99,70	R\$ 9.970,00



4	MÉDICO PSIQUIATRA	CONSULTA	80	R\$ 99,70	R\$ 7.976,00
5	FISIOTERAPEUTA	ATENDIMENTO	500	R\$ 31,20	R\$ 15.600,00
VALOR TOTAL:					R\$ 163.114,00

Características do Serviço:

Médico Clínico Geral: Atuação no diagnóstico e tratamento de doenças e condições comuns, encaminhamentos para especialistas quando necessário, e atendimento contínuo para manutenção da saúde.

Pediatra: Atendimento especializado a crianças e adolescentes, realizando consultas de rotina, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, além de atendimento em situações de urgência e emergência pediátrica.

Gineco-Obstetra: Atendimento nas áreas de saúde da mulher, com foco em acompanhamento pré-natal, parto, assistência pós-parto, e exames ginecológicos.

Psiquiatra: Diagnóstico e tratamento de distúrbios mentais e psiquiátricos, com prescrições de medicamentos, acompanhamentos e orientações terapêuticas.

Fisioterapeuta: Realização de atendimentos fisioterapêuticos para reabilitação, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida, utilizando técnicas e métodos fisioterápicos adequados às necessidades da população.

1.3. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a prestação de serviços médicos se configura como a contratação de serviços técnicos especializados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. A natureza desses serviços é claramente técnica, uma vez que envolve profissionais altamente qualificados para realizar atividades que exigem conhecimento específico e especializado.

Considerando que os serviços médicos e de fisioterapia são prestados de forma contínua e regular à população, com a necessidade de atendimento periódico, eles se enquadram como serviços contínuos, conforme definido pela legislação. Esses serviços serão prestados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, o que garante a continuidade dos atendimentos, uma vez que a área da saúde requer um acompanhamento constante e ininterrupto, com a necessidade de profissionais disponíveis de forma recorrente.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

O contrato terá um prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021. A prorrogação do contrato deverá ser formalizada por meio de termo aditivo e atender aos requisitos e limites estabelecidos pela legislação vigente, incluindo a necessidade de justificativa técnica e econômica, bem como a observância do interesse público.



2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de saúde é imprescindível para a continuidade e qualidade da assistência prestada à população, uma vez que é dever do Estado assegurar a todos o direito fundamental à saúde, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988. Este direito está diretamente relacionado à oferta de serviços de saúde adequados, efetivos e acessíveis, com a devida observância das necessidades específicas da comunidade atendida.

No contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência deve ser prestada de forma integral, equitativa e humanizada, atendendo a todas as faixas etárias, condições clínicas e demandas específicas da população. Dessa forma, garantir o acesso a uma gama diversificada de especialidades médicas é fundamental para a promoção da saúde pública e a prevenção de doenças, especialmente considerando o aumento de casos clínicos que demandam a presença de profissionais especializados.

A falta de profissionais especializados nas áreas de médico clínico geral, pediatra, gineco-obstetra, psiquiatra e fisioterapeuta em nosso quadro efetivo de pessoal gera lacunas significativas nos serviços de saúde, comprometendo a qualidade do atendimento à população. A inexistência desses profissionais no quadro permanente impossibilita a realização de atendimentos médicos especializados e a continuidade dos cuidados em diversas áreas da saúde, com reflexos diretos na efetividade do tratamento e na qualidade de vida dos cidadãos.

Essas especialidades são essenciais para o atendimento adequado da população, considerando as diferentes faixas etárias e as particularidades de cada grupo, como:

1. **Médico Clínico Geral:** Fundamental para a avaliação inicial dos pacientes, diagnóstico de doenças comuns e encaminhamento adequado para tratamentos especializados.
2. **Médico Pediatra:** Indispensável para o cuidado integral das crianças, incluindo a prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças infantis, bem como acompanhamento do crescimento e desenvolvimento.
3. **Médico Gineco-Obstetra:** Necessário para garantir o cuidado contínuo das mulheres, desde a prevenção ginecológica até o acompanhamento gestacional, parto e pós-parto.
4. **Psiquiatra:** Essencial no manejo de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e outros distúrbios que afetam a saúde emocional e mental da população.
5. **Fisioterapeuta:** Importante para o reabilitamento de pacientes em diversas condições clínicas, seja após cirurgias, lesões ou doenças crônicas, melhorando a qualidade de vida e a funcionalidade do indivíduo.

Portanto, a contratação desses profissionais visa preencher as lacunas na assistência de saúde e garantir que a população tenha acesso a um atendimento integral e de qualidade, respeitando os princípios do SUS e assegurando o cumprimento do direito à saúde como um direito fundamental.

Essa contratação se faz, assim, não apenas necessária, mas também urgente, para garantir que a saúde da população seja tratada com a devida seriedade e responsabilidade, atendendo aos critérios de qualidade, acessibilidade e resolutividade previstos pela legislação brasileira.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação tem como objetivo a prestação de serviços médicos especializados e contínuos, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará/SC. A solução proposta inclui a disponibilização de profissionais qualificados nas áreas específicas solicitadas, garantindo um atendimento médico adequado e regular à população local.

O modelo de contratação busca a implementação de um serviço de saúde eficiente, com profissionais altamente capacitados, que seguirão as melhores práticas da medicina e da fisioterapia. A solução contempla tanto o acompanhamento contínuo dos pacientes, com o monitoramento de suas condições de saúde, quanto a prestação de atendimento emergencial, sempre que necessário, assegurando a cobertura imediata e eficaz de todas as demandas da população.

Com isso, a proposta não se limita a atender as necessidades básicas de saúde, mas também busca melhorar a qualidade de vida da comunidade, promovendo o bem-estar, a prevenção de doenças e o tratamento adequado das condições de saúde. A presença constante de médicos e fisioterapeutas especializados nas unidades de saúde do município contribuirá para a diminuição das filas e dos tempos de espera, além de proporcionar um atendimento mais humanizado e personalizado, essencial para o fortalecimento e a efetividade do sistema de saúde local.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO:

1. A instituição prestadora de serviços de saúde deve estar devidamente registrada no CNES, garantindo a regularidade e a conformidade com os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).
2. É essencial que os profissionais e instituições de saúde sigam o Código de Ética Médica, que estabelece as normas e diretrizes para o exercício ético da medicina no Brasil, garantindo respeito e dignidade no atendimento aos pacientes.
3. A empresa contratada deve ser pessoa jurídica regularmente constituída, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e registro na Junta Comercial, garantindo sua legitimidade para operar no setor de saúde.
4. É imprescindível que a empresa esteja regularizada perante os órgãos fiscais e trabalhistas. Isso assegura o cumprimento de todas as obrigações legais, incluindo pagamento de impostos, encargos sociais, salários e benefícios aos funcionários, mitigando qualquer risco de problemas futuros relacionados a questões fiscais ou trabalhistas.
5. A empresa contratada deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem a experiência prévia na prestação de serviços médicos especializados, atestando sua competência para realizar os serviços exigidos no contrato. Esse atestado deverá ser emitido por pessoas jurídicas para as quais a empresa tenha prestado serviços similares.

4.2. NÃO SERÃO ACEITAS AS SEGUINTE PARTICIPAÇÕES:

1. Interessados declarados inidôneos ou sujeitos a suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por qualquer motivo.
2. Interessados inadimplentes com as obrigações junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam alguma nota desabonadora emitida pelo mesmo.
3. Empresas que não apresentarem toda a documentação exigida no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A prestação dos serviços médicos deverá ser realizada exclusivamente no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências do Município de Grão-Pará/SC. Os profissionais contratados devem atender os pacientes conforme agendamento prévio e estar disponíveis para realizar os serviços conforme demanda e necessidade da comunidade.

- *Auditoria:* Todos os prestadores contratados estarão sujeitos à auditoria pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato. A auditoria será realizada periodicamente para garantir a qualidade e adequação dos serviços prestados, bem como para verificar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e legislação pertinente.

- *Registro e Apresentação da Produção:* A produção dos serviços prestados pelos profissionais contratados deverá ser registrada de forma detalhada e apresentada à Secretaria Municipal de Saúde mensalmente, em formato digital ou físico conforme orientação fornecida pela Secretaria. Os registros devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, procedimentos realizados, pacientes atendidos, entre outros dados relevantes para a gestão e acompanhamento dos serviços de saúde.

Ademais, a Secretaria Municipal de Saúde se compromete a fornecer o suporte necessário aos prestadores de serviço médico, incluindo o fornecimento de infraestrutura adequada, materiais e equipamentos necessários para a realização dos atendimentos. Este modelo de execução do objeto visa garantir a transparência, eficiência e qualidade na prestação dos serviços médicos à população de Grão-Pará/SC, além de assegurar o cumprimento dos termos estabelecidos no contrato e a correta utilização dos recursos públicos destinados à saúde.

5.1. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Indicação: Avaliação das recomendações e referências fornecidas por outras instituições de saúde, órgãos governamentais ou entidades profissionais sobre a empresa fornecedora. Essas indicações podem fornecer insights sobre a reputação, confiabilidade e qualidade dos serviços prestados.

Tempo de Serviço: Análise do histórico de atuação da empresa fornecedora em outros municípios, bem como sua experiência específica na prestação de serviços médicos em Grão-Pará/SC. O tempo de serviço e a experiência prévia podem demonstrar familiaridade com as necessidades locais e capacidade de adaptação a contextos diferentes.

Territorialidade: Consideração da proximidade geográfica da empresa fornecedora com o município de Grão-Pará/SC. A territorialidade pode influenciar na agilidade de resposta a emergências, na disponibilidade para atender a demandas urgentes e na integração com a rede de saúde local.



Além desses critérios, é importante manter os critérios previamente estabelecidos, como experiência e qualificação profissional, capacidade técnica, regularidade fiscal e documentação legal, qualidade dos serviços prestados e capacidade de atendimento da demanda.

Dessa forma, o processo de seleção do fornecedor será abrangente e garantirá a escolha da empresa mais adequada para atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará/SC.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Após a homologação da Licitação, será formalizado o Contrato, no qual estarão explicitados todos os termos, condições e responsabilidades para a sua execução. As comunicações entre o município e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que exigido pela formalidade legal, sendo permitida também a utilização de mensagens eletrônicas, desde que observados os princípios da transparência, eficiência administrativa e formalidade exigida pela legislação vigente.

A gestão da Ata de Registro de Preço ficará sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Daiane Schlickmann Kulkamp, que será a responsável pela coordenação geral da execução contratual. A fiscalização será conduzida pela Assessora Executiva da Saúde, Sra. Mariana Koch Pereira, que foi designada para assegurar o cumprimento rigoroso de todas as condições contratuais e garantir a entrega de resultados satisfatórios à Administração Pública. A fiscal será a responsável por monitorar, controlar e acompanhar a execução dos serviços prestados, registrando todas as ocorrências relevantes e assegurando que as condições acordadas no contrato sejam plenamente atendidas.

A fiscalização da execução contratual será exercida com especial atenção à qualidade dos serviços prestados, ao cumprimento dos prazos e metas estabelecidas, e à correta aplicação dos recursos públicos. A fiscal deverá acompanhar de perto a execução dos serviços, garantindo que os profissionais contratados cumpram as obrigações de forma eficaz e dentro dos padrões exigidos. O acompanhamento contínuo permitirá a detecção precoce de possíveis problemas e o imediato encaminhamento para a correção de falhas.

Caso sejam identificadas irregularidades, inconformidades ou não conformidades durante a execução do contrato, a fiscal emitirá notificações formais à contratada, estabelecendo prazos para a correção das falhas. Tais notificações têm como objetivo a manutenção da qualidade do serviço, a transparência no processo de execução e o cumprimento das obrigações acordadas. O monitoramento será constante e todas as ocorrências deverão ser registradas de forma detalhada para garantir a rastreabilidade das ações corretivas.

Se a contratada não atender às notificações ou persistirem falhas na execução, o fiscal poderá encaminhar o caso ao gestor do contrato para que sejam tomadas as medidas necessárias, conforme a gravidade da situação. O gestor, por sua vez, tomará as providências necessárias, que podem incluir a aplicação de penalidades previstas no contrato ou, em situações mais graves, a rescisão contratual, conforme as disposições contratuais e legais.

A execução do contrato será acompanhada de perto pela Administração Municipal e pela contratada. Ambas as partes serão solidariamente responsáveis pelas consequências de eventuais falhas na execução do contrato, seja em relação à totalidade ou a parte dos serviços contratados. A contratada terá a obrigação de corrigir qualquer





descumprimento das obrigações contratadas e restituir à Administração Pública eventuais prejuízos causados, sendo responsável pelas falhas nos serviços prestados.

O contrato incluirá cláusulas específicas sobre penalidades, reajustes e condições para rescisão contratual. As penalidades podem ser aplicadas em casos de inadimplemento parcial ou total das obrigações contratuais, conforme previamente estabelecido. O reajuste de valores será realizado conforme as disposições legais vigentes, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, para assegurar a adequação econômica do contrato ao longo do período de sua execução.

Além disso, o contrato poderá prever a rescisão por motivos justificados, como o não cumprimento de cláusulas essenciais ou pela não entrega dos serviços conforme os padrões acordados. A rescisão do contrato, se necessária, será realizada conforme os trâmites legais, garantindo que a Administração Pública tome as medidas cabíveis para proteger o interesse público e assegurar a continuidade dos serviços essenciais.

A execução do contrato deverá ser realizada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece os princípios e normas aplicáveis às contratações públicas. A gestão contratual deverá observar, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e eficácia, garantindo a boa governança e a plena entrega dos serviços à população.

Esse modelo de gestão visa assegurar que a execução contratual ocorra de forma rigorosa e eficiente, com a implementação de mecanismos de monitoramento, fiscalização e correção, garantindo que a Administração Pública atenda à população com qualidade e transparência. As partes envolvidas terão suas responsabilidades bem definidas, visando sempre o cumprimento integral das condições estabelecidas e a entrega de serviços médicos de excelência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será realizada conforme a quantidade de horas ou atendimentos efetivamente realizados, conforme o tipo de serviço prestado. A cada mês, a contratada deverá fornecer a documentação necessária, que incluirá: Relatório detalhado das atividades realizadas. Registro de atendimentos, com informações sobre os pacientes atendidos, procedimentos realizados, diagnósticos, tratamentos e outros dados relevantes. Número de consultas realizadas por tipo de serviço (médico clínico geral, pediatria, gineco-obstetra, psiquiatra, fisioterapeuta) ou o número de horas trabalhadas para cada profissional. Esses relatórios serão utilizados como base para a medição da execução dos serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da fiscalização, realizará o acompanhamento contínuo dos serviços prestados, incluindo visitas periódicas às unidades de saúde e revisão dos relatórios fornecidos. A fiscalização verificará a conformidade dos registros de produção com os serviços realmente prestados, assegurando que os atendimentos registrados correspondam ao número de horas ou atendimentos realizados.

7.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:



O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente trabalhadas. Após receber o relatório de prestação de serviços para conferência, o credenciado emitirá a nota fiscal e a enviará para a prefeitura. O pagamento será efetuado todo dia 10 de cada mês, por meio de depósito bancário.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

De acordo com o artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação será realizado por meio de credenciamento, na modalidade de **Chamada Pública**, conforme previsto no regime de inexigibilidade. O **Credenciamento** é um processo administrativo no qual a Administração Pública convoca os interessados a se registrarem junto ao órgão ou entidade responsável pela execução do objeto do contrato, com o intuito de possibilitar a futura contratação para a prestação de serviços médicos especializados.

O credenciamento será aberto por meio de Chamada Pública, na qual os fornecedores interessados precisam formalizar sua participação. A Administração Pública, por meio de edital, especificará todas as condições necessárias para o credenciamento, incluindo as exigências de qualificação técnica e documental, bem como os requisitos relativos ao objeto do contrato, que, neste caso, envolve a prestação de serviços médicos e de fisioterapia.

O processo de credenciamento não gera vínculo imediato com a Administração Pública. Após o credenciamento, os fornecedores serão incluídos em um cadastro de fornecedores habilitados, e poderão ser convocados conforme a necessidade de fornecimento ou prestação de serviços. A convocação será realizada por meio de uma chamada específica, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, e as contratações ocorrerão conforme a ordem de necessidade identificada pela Administração, seguindo os critérios do item 5.1.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Para a elaboração da Estimativa do Valor da Contratação no montante de **R\$ 163.114,00 (cento e sessenta e três mil cento e quatorze reais)**, a Administração Municipal de Grão-Pará baseou-se no Decreto nº 16/2024, que estabelece os valores a serem pagos aos prestadores de serviços médicos e de fisioterapia credenciados no Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará. O valor estimado da contratação foi calculado considerando os valores fixados pelo Decreto para cada tipo de atendimento, bem como a quantidade de serviços previstos para o período de execução do contrato.

O valor total de R\$163.114,00 (cento e sessenta e três mil cento e quatorze reais) foi obtido a partir da multiplicação dos valores de cada tipo de serviço pelos quantitativos estimados para o período de um mês de prestação de serviços, conforme detalhado no Decreto nº 16/2024.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. A contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e habilitados nas áreas solicitadas, conforme as especialidades descritas no objeto do contrato (Médico Clínico Geral, Pediatria, Gineco-obstetra, Psiquiatra e Fisioterapeuta). Estes profissionais devem garantir atendimento de qualidade, conforme os padrões da medicina e da fisioterapia, respeitando as normas éticas e profissionais.



2. A contratada deverá atender às demandas de forma pontual e eficaz, disponibilizando os profissionais conforme o agendamento da Secretaria Municipal de Saúde, com flexibilidade para ajustar horários conforme a necessidade da população. A contratada deverá estar preparada para realizar atendimentos emergenciais, caso sejam necessários, e garantir a continuidade dos serviços sem interrupção.
3. A contratada deverá garantir que todos os profissionais contratados possuam as qualificações necessárias para o exercício de suas funções, com comprovação de registro nos conselhos de classe competentes. Além disso, deverá manter os profissionais atualizados, com cursos e treinamentos regulares, a fim de assegurar que os mesmos sigam as melhores práticas médicas e de fisioterapia.
4. Os serviços médicos e de fisioterapia deverão ser realizados exclusivamente nas unidades de saúde do município, conforme a demanda e as orientações da Secretaria Municipal de Saúde. A contratada deverá garantir a presença dos profissionais nas unidades conforme os horários acordados e de acordo com o agendamento feito pela Secretaria.
5. A contratada deverá manter registros detalhados de todos os atendimentos realizados, incluindo informações sobre os pacientes atendidos, procedimentos realizados, diagnósticos e quaisquer outras informações relevantes para o acompanhamento da prestação de serviços. Estes registros deverão ser apresentados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, em formato digital ou físico, conforme as orientações recebidas.
6. A contratada se compromete a submeter seus serviços à auditoria e fiscalização periódica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou por órgão designado para tal. A contratada deverá permitir a verificação dos registros de atendimento e o acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitado pela Administração Municipal.
7. A contratada deverá garantir que todos os impostos, tributos, encargos sociais e trabalhistas sejam devidamente pagos e em conformidade com a legislação vigente. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução do contrato e apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de sua regularidade perante as autoridades competentes.
8. A contratada deverá cumprir todas as normas legais e regulamentares relacionadas à prestação de serviços médicos e de fisioterapia, incluindo aquelas estabelecidas pelos Conselhos Regionais de Medicina, Conselhos de Fisioterapia, entre outros órgãos competentes. Além disso, deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.
9. Caso algum profissional seja impedido de realizar os atendimentos por motivo de afastamento, férias ou qualquer outro motivo justificado, a contratada deverá providenciar a substituição imediata por outro profissional com qualificação equivalente, a fim de garantir a continuidade do atendimento à população, sem prejuízo à qualidade dos serviços.
10. A contratada deverá garantir que os profissionais contratados realizem os atendimentos de forma humanizada, com respeito e consideração ao paciente, considerando as especificidades de cada pessoa, a fim de promover o bem-estar e a confiança da comunidade no sistema de saúde municipal.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. A contratante deverá providenciar as infraestruturas necessárias para que os profissionais contratados possam realizar seus atendimentos, incluindo o fornecimento de salas adequadas, equipamentos, materiais de consumo e outros recursos necessários para a realização das consultas e atendimentos de fisioterapia nas unidades de saúde municipais. A contratante também deve garantir que o ambiente seja seguro e confortável tanto para os profissionais quanto para os pacientes.
2. A contratante se compromete a definir as demandas de atendimentos, realizando o agendamento prévio dos pacientes para as consultas médicas e fisioterapêuticas. O agendamento será feito conforme a necessidade da população e a disponibilidade dos profissionais, respeitando as especificidades e prioridades de saúde da comunidade de Grão-Pará/SC.
3. A contratante tem a obrigação de realizar a fiscalização dos serviços prestados, conforme estipulado no contrato. A Assessora Executiva da Saúde, designada para o acompanhamento, deverá monitorar constantemente o cumprimento das obrigações contratuais, verificando se os serviços estão sendo realizados dentro dos parâmetros estabelecidos, com qualidade, eficiência e no prazo acordado. A fiscalização inclui a verificação do cumprimento das quantidades de atendimentos, a qualidade do atendimento médico e de fisioterapia, o cumprimento de horários e a observância das normas de saúde pública.
4. A contratante deverá receber, analisar e validar os relatórios mensais de produção dos serviços prestados, que devem ser entregues pela contratada de acordo com as orientações previamente estabelecidas. Esses relatórios devem incluir informações sobre os atendimentos realizados, como número de consultas, atendimentos de fisioterapia, procedimentos realizados e outros dados relevantes para a gestão dos serviços de saúde. A contratante deve garantir que esses relatórios sejam analisados com rigor, a fim de verificar a conformidade com as exigências contratuais.
5. A contratante se compromete a efetuar os pagamentos à contratada de acordo com os critérios e prazos estabelecidos no contrato. O pagamento será realizado com base na quantidade de horas ou consultas atendidas, conforme os valores fixados pelo Decreto Municipal nº 16/2024, e será feito após a verificação dos relatórios de produção. A contratante deve garantir que o processo de pagamento seja eficiente, dentro dos prazos legais e de acordo com a legislação vigente.
6. A contratante tem a responsabilidade de realizar auditorias periódicas para garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade exigidos, bem como verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação aplicável. A contratante deve garantir que a auditoria seja conduzida de maneira transparente e eficaz, promovendo o controle dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.
7. A contratante deverá fornecer suporte técnico à contratada, fornecendo informações e orientações necessárias para a boa execução dos serviços, além de disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários para o desenvolvimento das atividades contratadas. A contratante também deve garantir que a contratada tenha acesso a



treinamentos e capacitações, quando necessário, para que os profissionais contratados possam desempenhar suas funções de acordo com as melhores práticas e normas exigidas pela saúde pública.

8. A contratante deverá assegurar que a comunicação entre a Administração Municipal e a contratada seja eficaz e transparente, através de comunicações formais e a utilização de mensagens eletrônicas, sempre que permitido e conforme exigido pela formalidade do contrato. Essa comunicação deve ser feita de forma clara e objetiva, para garantir que todas as partes envolvidas no processo tenham conhecimento pleno das responsabilidades e obrigações.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.600.0000.0013 - código 6

14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.621.0000.0002 - código 6

14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1002.0000 - código 6

Grão-Pará, 15 de abril de 2025.

DAIANE SCHLICKMANN KULKAMP

Secretária Municipal de Saúde





ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

(Empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail) representada neste ato pelo senhor (a) (nome completo, CPF, RG, função/cargo) pelo presente, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital de Credenciamento nº 01/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente. Declara ainda que aceita os valores propostos e que se a prestar os serviços conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MÉDICO - CLÍNICO GERAL	HORA	(-----)	R\$ 116,80	R\$ (-----)
2	MÉDICO - PEDIATRA	CONSULTA	(-----)	R\$ 87,20	R\$ (-----)
3	MÉDICO - GINECO-OBSTETRA	CONSULTA	(-----)	R\$ 99,70	R\$ (-----)
4	MÉDICO - PSIQUIATRA	CONSULTA	(-----)	R\$ 99,70	R\$ (-----)
5	FISIOTERAPEUTA	ATENDIMENTO	(-----)	R\$ 31,20	R\$ (-----)
TOTAL MÁXIMO GLOBAL			R\$ (-----)		

Para tanto, apresenta em anexo toda a documentação exigida para o referido credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO III –DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E/OU CONTRATO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE RG:
CPF:
TELEFONE PARA CONTATO:
E-MAIL:



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o N° _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade sob o N° _____, do CPF sob o N° _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal N° 14.133, de 2021, que:

- em conformidade com o previsto no Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, Art. 3° da LC N° 123/06. (em caso de ME ou EPP);
- não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do Art. 3° da Lei Complementar N° 123, de 15 de dezembro de 2006 e § 2°, do Art. 4°, da Lei Federal N° 14.133, de 2021. (em caso de ME ou EPP);
- na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado pela Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- para fins do disposto no inciso V do Artigo 68, da Lei Federal N° 14.133, de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesesseis anos (Art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil). Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- para fins de atendimento ao que consta do Edital da Prefeitura Municipal de Grão-Pará, que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei;
- na qualidade de proponente de procedimento licitatório, instaurada pelo Município de **Grão-Pará** não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias;





- sob as penas da Lei Federal Nº 14.133, 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

Local e data: _____

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

(Assinatura do Declarante)

Nome:

CPF:





ANEXO V – DECRETO Nº 16/2024

DECRETO Nº 16/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024

“DISPÕE SOBRE O VALOR DAS CONSULTAS/ HORA ATENDIMENTO MÉDICO/ FISIOTERAPEUTA DE CREDENCIADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HELIO ALBERTON JUNIOR, Prefeito do Município de Grão-Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores para consultas ou hora atendimento, conforme o caso, para novos credenciados no Fundo Municipal de Saúde de Grão-Pará:

- I** – Médico Clínico Geral: R\$ 116,80 (cento e dezesseis reais e oitenta centavos) por hora atendimento;
- II** – Médico Pediatra: R\$ 87,20 (oitenta e sete reais e vinte centavos) por consulta realizada;
- III** – Médico Gineco-obstetra: R\$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos) por consulta realizada;
- IV** – Médico Psiquiatra: R\$ 99,70 (noventa e nove reais e setenta centavos) por consulta realizada;
- V** – Fisioterapeuta: R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos) por atendimento realizado.

Art. 2º Fica revogado o Decreto Municipal nº 34/2023, de 20 de setembro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal João Batista Alberton, 12 de abril de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

EDMAR KEMPER NANDI

Secretário Municipal da Administração e Fazenda





ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

(DATA)

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA E FISIOTERAPIA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De ____ de _____ de 2025 a ____ de _____ de 202 ____ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).

Origem: Processo de Licitação Nº 04/2025 FMS - Edital de Chamada Pública Nº 01/2025, de 15 de abril de 2025.

Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 82.558.149/0001-55, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **HELIO ALBERTON JUNIOR**, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, _____, inscrito no CPF sob o Nº _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:



CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ÁREAS DE CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECO-OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA E FISIOTERAPIA, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC**, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

***** TABELA*****

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ____ de _____ de 2025 a ____ de _____ de 202 __, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação N° 04/2025 - Edital de Chamada Pública N° 01/2025 FMS, de 15 de abril de 2025, no valor total de **R\$ _____** (_____).

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE À utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Grão-Pará em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará, conforme a necessidade.

4.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

4.3. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.



CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir da emissão da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o Nº:

14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.600.0000.0013 - código 6

14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.621.0000.0002 - código 6

14.005.2.030.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.1002.0000 - código 6

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;

7.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;

7.2.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;

7.2.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

7.2.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;



7.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;

7.2.7. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso;

7.2.8. A **CONTRATADA** assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando **O CONTRATANTE** isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. A **CONTRATADA** assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato. A **CONTRATADA** assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.

7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.10. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.12. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.14. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o

fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

f) Advertência;

g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;

h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços **PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO**, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo **MUNICÍPIO**, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
- c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
- d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
- e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

11.2. A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da pessoa designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A **CONTRATADA** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;



- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

- a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à **CONTRATADA**;
- c) em qualquer caso, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATANTE** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução



deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea “b” do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.





11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea “c” do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

13.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

13.4. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA** empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.



CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei N° 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei N° 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Daiane Schlickmann Kulkamp, Secretaria da Saúde.

15.2. Fiscal do Contrato: Mariana Koch Pereira, Assessora Executiva da Saúde.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ
HELIO ALBERTON JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA
Responsável Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS





PREFEITURA DE
GRÃO-PARÁ

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

OTAVIO JACINTO LUNARDI

Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759

MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ